# LEI Nº 011/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**"Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos pesados em vias públicas urbanas de nossa cidade".**

**Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal cc. Artigo 4°, inciso I, alínea 11 da Lei Orgânica do Município e artigo 24, inciso II da lei 9.503/97 etc.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º - Para o maior resguardo da segurança no trânsito urbano, fica proibido o tráfego de caminhões canavieiros, de veículos longos pesados, treminhões, e outros da mesma natureza, nas vias públicas da cidade.**

**Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar sinalização proibindo o tráfego dos veículos mencionados no "caput" deste artigo.**

**Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal com o auxílio das Polícias Militar e Civil procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei.**

**Parágrafo 3º - Caminhões canavieiros deverão obrigatoriamente utilizar o anel viário "José Lopes Marques".**

**Art. 2º - Fica autorizado o tráfego e permanência de veículos pesados nas vias públicas centrais da cidade, apenas para os serviços de carga e descarga.**

**Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 20 de fevereiro de 2014.**

**ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.**

**RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**OAB 10.186**

**ROSÂNGELA CHAVES**
**SECRETÁRIA GERAL INTERNA**